

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012402/2018  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 21/03/2018 ÀS 17:40

SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF, CNPJ n. 36.863.231/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO ANTONIO SCODRO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Industrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Abadiânia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Alexânia/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Corumbá De Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio Do Descoberto/GO, Valparaíso De Goiás/GO e Vila Boa/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2018, um Piso Salarial de ingresso de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais).

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Fica concedido pelas empresas, para todos os trabalhadores da categoria abrangida pelos sindicatos convenentes, reajuste salarial de 2,07%(dois virgula zero sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, sobre os salários de 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no ano de 2017 e proporcionalidade, considerando mês completo dezois dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º - os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2017 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput dessa cláusula.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados comprovante de pagamento em que deverá constar salários mensais, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados, além de outras parcelas que acresçam ou oneram a remuneração, e, para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas trabalhadas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE

As empresas poderão fornecer transporte aos seus empregados, mediante utilização de veículos apropriados, pertencentes às próprias empresas ou mediante contratação de terceiros.

§ 1º - o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.

§ 2º - O empregado que não for beneficiado com o transporte próprio da empresa fará *jus* ao vale-transporte, na forma prevista na Lei 7.418, de 16/12/1985.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado se projete no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 a 31 do mês de dezembro, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que Sindicatos e Empresas, conjuntamente e mediante termo escrito, poderão fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* desta Cláusula, as homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio no SINDTRAINAL e pagamento da taxa de homologação na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por trabalhador/ ano, não Sindicalizado, e que deverá ser recolhida previamente em guia própria a ser revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada sindicato conveniente.

§ 3º - As verbas discriminadas no Termo de Quitação Anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.



## CLÁUSULA NONA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As partes estabelecem que poderão o Sindicato Profissional, Empresas e se necessitar, o sindicato patronal, fazer a homologação da rescisão do contrato de trabalho, pormenorizando as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados.

§ 1º - Para a análise dos valores previstos na rescisão contratual será cobrado taxa de homologação, a ser definida em resolução sindical conjunta dos sindicatos convenientes.

§ 2º - Em decorrência do convencionado no *caput* deste artigo, as homologações serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores que já participou das quitações anuais dos empregados.

§ 3º - As verbas quitadas conforme os parágrafos primeiro e segundo, desta Cláusula, terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§ 4º - A assistência/homologação de rescisão de contrato de trabalho / TRCT de empregados da categoria, com duração superior a 01 (um) ano, conforme Instrução Normativa SRT nº. 15, de 14-07-2010, são da competência do Sindicato Profissional, com Sede na Rua Padre Bernardo Qd. 38 Lotes 3/4 Salas 3 e 4, Ed. Luzishoping - Luziânia - Centro.

§ 5º - As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios, previstos no *caput* desta cláusula, com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§ 6º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Taxa de Homologação;
- b. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;
- c. aviso prévio ou carta de dispensa
- d. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- e. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- f. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- g. CTPS com anotações atualizadas;
- h. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- i. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- j. chave de identificação para saque do FGTS;
- k. guia de seguro desemprego;
- l. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

§ 7º - A não apresentação das guias de contribuição sindical ou associativa ou assistencial ou confederativa **PATRONAL** e ou de contribuição sindical de **EMPREGADOS** não impedem a homologação da rescisão.

## AVISO PRÉVIO

## CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa fornecerá ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto

rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional, ou outro endereço, onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 1º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, desta cláusula.

§ 2º- Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da empresa, observada uma tolerância de no mínimo 20 min a 40 min em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação, para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 3º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 15(quinze) dias úteis após serem devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

Nos contratos de trabalho com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, na concessão de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo indenização, em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que serão computadas para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras incidências, exceto para desconto da contribuição previdenciária, de acordo com a Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do MTE.

**Parágrafo único** - Em caso de aviso prévio não cumprido, quando o empregado solicitar ou abandonar o emprego, na rescisão, poderá ser descontado no máximo o valor de 30 dias de salário, ou proporcional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando a empresa tiver dado aviso prévio a seu empregado e este comprovar a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo do restante do prazo sendo garantido o pagamento proporcional do período trabalhado.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JOVEM APRENDIZ**

As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§ 1º- para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

§ 2º- as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

## **PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD**

Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD.

**Parágrafo único:** Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

De acordo com o disposto no artigo 611- A, inciso V, da CLT, as partes identificam como funções de confiança, exercidas por empregados, os cargos de diretoria, gerência, supervisão, chefe de departamento e demais que exijam nível superior ou considerado cargo de confiança no quadro de carreira ou política interna da empresa.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE OU DESJEJUM**

Será fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

**Parágrafo único** - O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Publicações, avisos, convocações, cópia da presente convenção e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seus interesses serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situados em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidente do Sindicato.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL 12X36**

Fica autorizado as empresas estabelecerem horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Não será computado como horas extras o cumprimento da jornada tratada no *caput* em DSR e feriados.

## PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DSR, FERIADOS E COMPENSAÇÃO

As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou, serem compensadas pelas horas correspondentes com folga em outro dia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§ 1º - A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no *caput* desta clausula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§ 2º- As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que solicitado por este, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também acordado a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

§ 1º- A Empregadora se compromete a entregar aos empregados, mensalmente, relatório com o demonstrativo da jornada de trabalho do mês.

§ 2º- Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§ 3º- Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos preanotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§ 4º- Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

## JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo/EJA ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

**Parágrafo único** - Para gozar do benefício desta Cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar sua efetiva realização, até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TEMPO PARA AMAMENTAÇÃO

A empregada, em comum acordo com a empresa, nas condições que trata o Art. 396 da CLT, poderá escolher iniciar a jornada uma hora mais tarde ou encerrar uma hora mais cedo ou usufruir uma hora de descanso especial dentro da jornada, para fins de amamentação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

A empresa poderá contratar empregados por Regime de Tempo Parcial, de conformidade com o disposto no art. 58-A da CLT.

§ 1º - A duração da jornada de trabalho, em regime de tempo parcial, não excederá a 30 h (trinta horas) semanais.

§ 2º - O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem tempo integral nas mesmas funções.

§ 3º - Para os atuais empregados a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada à empresa, que analisará caso a caso e, dependendo de sua necessidade, poderá ou não atender ao pedido.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos 02 (dois) dias que o antecedem.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EPI'S**

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão, aplicação de multa e dispensa por justa causa pelo não uso.

**Parágrafo único** - A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, terá que ressarcir para a empresa outra peça nova.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS**

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negocial no valor correspondente à 3% (três por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salário, referente ao mês de abril de 2018, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

§ 1º - O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago mediante boleto bancário a ser expedido pelo SIAEG, sendo a arrecadação direcionada diretamente pelo banco arrecadador, 50% para o sindicato patronal e 50% para o sindicato laboral. SINDTRAINAL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF.

§ 2º - O pagamento do boleto bancário será até o dia 30 de maio de 2018.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**



Com fundamento na decisão emanada em assembleia geral do sindicato, as indústrias da alimentação humana, animal e bebidas, filiadas e associadas, se obrigam a recolher em favor do SIAEG a importância a ser definida em assembleia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

O teor do que foi decidido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 04 de Dezembro de 2017, o empregador descontará na folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** dos seus respectivos salários devidamente corrigidos, sendo **5% (cinco por cento)** no mês de **Junho/2018** e **5% (cinco por cento)** no mês de **Novembro/2018**, ou do primeiro mês de trabalho quando o empregado for admitido após os meses de **Junho/2018** e **Novembro/2018** até **Dezembro/2018**.

§ 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10(dez) dias antes do referido desconto.

§ 2º - As verbas constantes da presente Cláusula se destinam ao desenvolvimento Patrimonial e Assistencial da Entidade.

§ 3º - As importâncias serão depositadas pela empresa até o 5º (quinto) dia do desconto na folha de pagamento, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, conta nº 000553-9, Agência 0804, Praça Evangelino Meireles S/N, Luziânia-GO**, mediante Guias por este fornecidas.

§ 4º - O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula será de inteira responsabilidade da empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional Conveniente, até 05 (cinco) dias após o pagamento do mês de **Junho/Novembro**, ou do mês do desconto, acompanhado da relação nominal e valores dos salários anteriores e salários atuais de cada um.

§ 5º - O não atendimento ao disposto na presente Cláusula e seus parágrafos sujeitará a empresa infratora a uma multa de **15% (quinze por cento)** por mês de atraso, em favor do Sindicato Profissional, ficando inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral, cópia da respectiva Guia até 15 (quinze) dias após o recolhimento.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

Fica estipulada a multa equivalente 30% (trinta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições da presente Convenção Coletiva de trabalho.

§ 1º- Sua aplicação só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 2º- Os valores das multas aplicadas aos empregadores de acordo com a presente Cláusula reverterão em favor do empregado, salvo quando a infração não atingir diretamente o empregado, quando, então, reverterão em favor do Sindicato Profissional.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA

**PRESIDENTE**  
**SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF**

**SANDRO ANTONIO SCODRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)